DECRETO Nº 5.280, DE 12 DE MAIO DE 2026

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 941 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 941

, de 08 de outubro de 2014, e a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece as normas e diretrizes com respeito à regulamentação e qualificação das Organizações Sociais - OS, no âmbito do Município de Mangaratiba, regulamentando a Lei Municipal nº 941, de 08 de outubro de 2014.

§1º. A contratação das Organizações Sociais - OS, observado o interesse público, implicará na concessão ou permissão de serviços públicos em caráter complementar.
§2º.O procedimento para a qualificação junto as Organizações Sociais - OS será coordenado pela Secretaria Municipal correspondente.
§ 3º. A assunção, em caráter complementar, das atividades e serviços ora desempenhados por órgãos e entidades públicas do Município por entidades qualificadas como Organizações Sociais - OS não afetará a continuidade da prestação dos serviços à população beneficiária.

SEÇÃO I
Do Procedimento para Qualificação

Art. 2º. O requerimento de qualificação das Entidades como Organização Social - OS no Município de Mangaratiba será dirigido ao Prefeito Municipal, por meio de requerimento escrito, a ser protocolado e instrumentalizado na forma de processo administrativo, acompanhado dos documentos que comprovem sua condição.

Art. 3º. Fica criada a COQUALI (COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS – OS), que terá competência para analisar e julgar os requerimentos de qualificação das Organizações Sociais no âmbito do Município de Mangaratiba.
§ 1º. A COQUALI será composta por cinco membros, sendo 02 (dois) servidores de cargo efetivos, necessariamente, e 03 (três) servidores efetivos ou comissionados.
§ 2º. Após definidos os representantes, a Comissão será nomeada e instituída por ato do Executivo, o qual indicará qual membro assumirá a presidência, para atender o especial fim disposto neste artigo.
§ 3º. As deliberações do COQUALI deverão contar com a anuência de, no mínimo, 3 membros.

Art. 4º. O processo administrativo relativo ao pedido de qualificação será submetido à COQUALI para análise e deliberação.

§1º. A decisão sobre os pedidos de qualificação será publicada por meio de Deliberação, no veículo de Imprensa Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Mangaratiba.
§2º. Deferida a qualificação será emitido o respectivo Decreto, que deverá ser publicado no veículo de Imprensa Oficial do Município.
§3º. Indeferido o pedido de qualificação por ato motivado da Comissão, a ser publicado no veículo de Imprensa Oficial, será aberto o prazo de 5 dias para a interposição de recurso, mediante a apresentação de petição firmada pelo representante legal da Organização ou por Procurador habilitado.
§4º. Acolhidas as razões de recurso, será observado o disposto no §2º deste artigo.

Art. 5º. O Poder Executivo somente poderá qualificar como Organização Social as entidades que atenderem as exigências contidas na Lei Municipal nº 941, de 08 de outubro de 2014 e no edital de chamamento que conterá as condições específicas qualificação.

Art. 6º. O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade, em consonância com a Lei Municipal nº 941, de 08 de outubro de 2014 e ao edital de chamamento público, não se enquadre, atenda aos requisitos ou apresente os documentos de forma incompleta.

Art. 7º. A COQUALI deverá elaborar o Edital de Chamamento para Qualificação estabelecendo de forma clara e objetiva as condições necessárias para atendimento a legislação vigente.

Art. 8º. Os casos omissos se regulam pela Lei Municipal nº 941, de 08 de outubro de 2014 e na ausência desta, pelo disposto nas legislações Estadual e Federal.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 12 de maio de 2026.

LUIZ CLAUDIO DE SOUZA RIBEIRO:11894627709
Assinado de forma digital por LUIZ CLAUDIO DE SOUZA RIBEIRO:11894627709
Dados: 2026.05.12 15:49:44 -03'00'

LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA RIBEIRO
Prefeito